



REQUERIMENTO Nº 016/2022.

APROVADO

03/06/22

[Handwritten signature]

REITERA A REQUISIÇÃO DE REMESSA DE DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À LICITAÇÃO DA OBRA DE REFORMA DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO/CE E AOS PROCESSOS DE PAGAMENTO DAS RESPECTIVAS MEDIÇÕES.

Senhora Presidente,

Requeremos a V. Exa., após ouvido o Plenário, seja oficiado o Sr. Prefeito Municipal, reiterando a requisição promovida no Requerimento nº 07/2022, que versa acerca da remessa de cópia integral do processo licitatório da obra de reforma da sede da Prefeitura Municipal de Saboeiro/CE, bem como dos processos de pagamento das respectivas medições, para fins do exercício da competência fiscalizatória deste Poder Legislativo, conforme preconizam o artigo 31 c/c artigo 39, inciso X, da Constituição Federal¹ e o art. 15, incisos IV e X, da Lei Orgânica do Município de Saboeiro/CE².

Por fim, diante da renitência do Chefe do Poder Executivo Municipal, requisito que seja incluído no ofício a seguinte advertência: *“É dever do Prefeito fornecer as informações pleiteadas pela Câmara Municipal, vez que a Constituição Federal atribui ao Poder Legislativo Municipal a função de fiscalizar e controlar externamente os atos do Poder Executivo conforme inteligência do art. 31 da CF/88, configurando a sua omissão a prática do ato de improbidade administrativa previsto no art. 11, inciso VI, da Lei nº 06/06/22”*

[Handwritten signature]
Raul Cleantes Seixas Araújo Braga de Sena
Secretário da Administração e Planejamento
Portaria nº 001/2021

¹ Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

(...)

X - fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

² Art. 15. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

IV - exercer, com o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios, a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município;

(...)

X - fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração direta e fundacional



8.429/92, com redação dada pela Lei nº 14.230/2021³ e o crime de responsabilidade tipificado no art. 4º, inciso III, do Decreto-lei nº 201/67”.

Plenário da Câmara de Vereadores de Saboeiro/CE, 26 de maio de 2022.

Fabírcia Olinda Feitosa Teixeira

FABRÍCIA OLINDA FEITOSA TEIXEIRA

Vereadora

Java Fermo Guerreiro

JAVA GUERREIRO DO CARMO

Vereadora

Arnóbio Costa dos Santos Júnior

ARNÓBIO COSTA DOS SANTOS JÚNIOR

Vereador

Luís Carlos de Oliveira

LUÍS CARLOS DE OLIVEIRA

Vereador

José Gicislane Pereira

JOSÉ GICISLANE PEREIRA

Vereador

Karen Soares de Oliveira

KAREN SOARES DE OLIVEIRA

Vereador

Antonio de Sena Braga

ANTONIO DE SENA BRAGA

Vereador

³ Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas: (...)

VI - deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo, desde que disponha das condições para isso, com vistas a ocultar irregularidades;